



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 94/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Raphael Braga e dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de leito, área ou ala, em separado, às mães de natimorto e às mães com óbito fetal, na rede pública de saúde.

NOTAS DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece, no Art. 24, XII, que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Não obstante, o Art. 30, I e II, da Constituição Federal, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A organização dos serviços de saúde em um determinado município, incluindo a humanização do atendimento em situações sensíveis como a perda gestacional, é de interesse local.

A proposição não cria uma obrigação genérica de saúde, mas especifica uma forma de atendimento mais humanizado em um momento particular, complementando as normas gerais já existentes sobre a organização da rede de saúde. Não parece haver conflito com normas federais ou estaduais que proíbam tal acomodação, mas sim uma especificação de como o atendimento deve ser prestado.

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado (Art. 196). Além disso, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III).

A medida proposta parece ser razoável e proporcional ao objetivo de humanizar o atendimento e proteger a saúde mental de mães em luto. Não impõe um ônus excessivo e desproporcional à rede de saúde, mas sim a necessidade de adequar espaços e fluxos para um atendimento mais sensível e adequado.

Diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice à aprovação da matéria no âmbito de competência desta comissão.

Armação dos Búzios, 26 de maio de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 94/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 27 de maio de 2025.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro